

CONTRATO Nº 13/2026

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS –
CBCP E ROBIN ROMERITO RODRIGUES DA SILVA.
RECIBO DE PAGAMENTO AUTÔNOMO (RPA).**

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS - CBCP**, associação civil de natureza paradesportiva, sem fins econômicos, com sede na Estrada Velha de Maricá, nº 4.830, Bairro do Rio do Ouro, Niterói/RJ, inscrito no CNPJ nº 38.067.298/0001-20, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o Sr. **ROBIN ROMERITO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 038.XXX.XXX-69, [REDACTED] [REDACTED] doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado a prestação de serviços autônomos, que se regerá pelo Estatuto Social e demais normas próprias, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento consiste em formalizar por Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) a função exercida pela **CONTRATADA**, como prestadora de serviço de marcenaria no escritório de Brasília-DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços que serão executados consistem em:
- 2.1.1. Montagem de 3 (três) armários horizontais;
 - 2.1.2. Montagem de 3 (três) mesas em "L".

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS

3.1. As despesas decorrentes da execução deste **CONTRATO** correrão à conta de recursos provenientes da Lei Federal nº 13.756/2018.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O **CONTRATADO**, fará jus à remuneração de **R\$ 1.839,08** (um mil, oitocentos e trinta e nove reais e oito centavos), conforme serviço prestado. Sendo que será deduzido INSS R\$ 202,30 e ISS R\$ 39,78, ficando líquido a receber o valor de **R\$ 1.600,00** (um mil e seiscentos reais), que será pago em uma única parcela.
- 4.2. O pagamento será realizado até 10 (dez) dias úteis após o serviço prestado, na conta do **Banco Nubank AGÊNCIA: 0001 Conta corrente: 978814733-1**.
- 4.3. O valor acima referido constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1. Atender o objeto de acordo com os critérios estabelecidos neste Instrumento Contratual e no Estatuto Social do CBCP;
- 5.2. Desempenhar serviços citados na Cláusula Segunda;
- 5.3. Acompanhar todos os serviços executados e realizar análise de conformidade do mesmo;
- 5.4. Emitir e encaminhar ao CONTRATANTE o Recibo de Pagamento Autônomo (RPA).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CBCP

- 6.1. Efetuar o pagamento em favor do CONTRATADO, conforme disciplinado neste Instrumento Contratual;
- 6.2. Zelar para que durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação;
- 6.3. Encaminhar em tempo hábil todas as informações e os documentos necessários para a execução dos trabalhos e demais providências.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

- 7.1. O CONTRATADO, obriga-se a manter em absoluto sigilo as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do CONTRATANTE, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenha ciência ou acesso, ou que lhe venha a ser confiado por qualquer razão.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

- 8.1. O presente Contrato tem vigência 30 (trinta) dias a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RELAÇÃO JURÍDICA

- 10.1. O prestador de serviços atua de forma autônoma, sem subordinação, pessoalidade ou habitualidade, e que não há, sob nenhuma hipótese, o reconhecimento de vínculo de emprego entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LICENÇA DE USO DE IMAGEM, NOME E SOM DE VOZ

- 11.1. Pelo Presente Contrato, o CONTRATADO cede e autoriza o CONTRATANTE, de forma definitiva, permanente, irrevogável e irretratável a divulgar e utilizar sua voz, imagem e nome quando captada em razão do presente contrato.
- 11.2. No exercício da função o CONTRATANTE poderá utilizar a voz, imagem e nome na forma como lhe convier, em território nacional e internacional, bem como para toda e qualquer finalidade, podendo ser

utilizado em todas as formas de mídia, seja ela impressa, eletrônica, digital, e-book, plataforma on-line, visual e audiovisual ou somente áudio, dentre outras.

11.3. O CONTRATADO não poderá utilizar o nome ou imagem do CONTRATANTE, sem autorização expressa e por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói-RJ, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Brasília/DF, 21 de janeiro de 2026.

JOAO BATISTA
CARVALHO E
SILVA:773119
81891

Assinado de forma
digital por JOAO
BATISTA CARVALHO
E SILVA:77311981891
Dados: 2026.01.27
07:29:30 -03'00'

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP
João Batista Carvalho e Silva – Presidente

Documento assinado digitalmente
 **ROBIN ROMERITO RODRIGUES DA SILVA**
Data: 23/01/2026 15:34:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROBIN ROMERITO RODRIGUES DA SILVA
Contratado

Testemunha 1:

Documento assinado digitalmente
 **LUCAS BARROSO SILVA**
Data: 27/01/2026 11:29:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:
CPF:

Testemunha 2:

Documento assinado digitalmente
 **EVELYN SPANGEMBERG MOURA DA COSTA**
Data: 27/01/2026 11:32:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:
CPF: